



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

PORTARIA Nº 002/2020 - CDH

Roberto Serra da Silva Maia, Diretor Tesoureiro e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO, no uso de suas atribuições:

Considerando que compete à OAB “defender a Constituição da República, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, trabalhar pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas” (art. 44, I, Lei n. 8.906/1994), e ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos (CDH) a coordenação, administração geral e disciplina desta, nos termos do art. 86, II e III do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB-GO)¹;

Considerando que chegou ao conhecimento da CDH, por intermédio da imprensa e do advogado Pitter Johnson, a notícia de que Allan Pereira dos Reis, de 22 anos, preso em Bela Vista de Goiás em 18.2.2020 como suspeito de matar Fernanda de Souza Silva², foi levado ao Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO, e “encontrado morto” em uma cela do “Núcleo de Custódia” daquele presídio no dia 21.2.2020³;

Considerando que o Estado tem o dever de zelar pela integridade física e moral do preso sob sua custódia, por força do disposto nos arts. 1º, inciso III, e 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal da República, que consagram a regra de que aos presos é assegurado o respeito à integridade física e moral, não comportando tais dispositivos qualquer ressalva ou condicionante⁴;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de processo no âmbito da Comissão de Direitos Humanos (CDH) da instituição.

Art. 2ª - Determinar que sejam oficiados os seguintes órgãos, a fim de que informem à OAB-GO o andamento das investigações correspondentes à morte do detento:

- a) Grupo de Investigação de Homicídios (GIH) de Aparecida de Goiânia-GO.
- b) Superintendência de Segurança Penitenciária (Susepe) da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP).
- c) Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP-GO).

¹ Cf. Regimento Interno da OAB-GO: <http://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/regimento-interno-oabgo-180547.pdf>

² Disponível em: <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/assassino-confesso-de-gerente-%C3%A9-encontrado-morto-em-cela-do-n%C3%BAcleo-de-cust%C3%B3dia-1.2000121>>. Acesso em 22 fev. 2020.

³ Disponível em: <<https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/advogado-de-assassino-confesso-de-gerente-de-hipermercado-denuncia-amea%C3%A7as-sofridas-pelo-cliente-1.2000187>>. Acesso em 22 fev. 2020.

⁴ Nesse sentido, o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que “o Estado é responsável pela morte de detento” (RE 841.526-RS).



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Art. 3º - Determinar que sejam oficiados os seguintes órgãos, para que promovam o acompanhamento das investigações correspondentes à morte do detento, juntamente com a CDH/OAB-GO:

- a) Grupo Especial do Controle Externo da Atividade Policial (GCEAP), e a 25ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO).
- b) CAO dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO).

Art. 4º - Determinar seja comunicado ao Presidente da Subseção (OAB) de Aparecida de Goiânia-GO para que auxilie o(a) membro(a) da CDH no acompanhamento da investigação envolvendo a morte do detento Allan Pereira dos Reis.

Art. 5º - Após, encaminhe o procedimento à CDH para designação de relator(a).

Registre-se. Afixe-se no *placard* institucional. Cumpra-se.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2020.


Roberto Serra da Silva Maia
Presidente da CDH/OAB-GO